



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento as PARTES:

- a) **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CELESC**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de serviço público de energia elétrica, estabelecida na Avenida Itamarati, 160 – Bl. A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente Tarcísio Estefano Rosa e Diretor Comercial Vitor Lopes Guimarães ao final assinado; e
- b) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominada **TRT12**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, Bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, representado pelo seu Desembargador-Presidente, Exmo. Senhor Amarildo Carlos de Lima, resolvem celebrar este ACORDO na forma das cláusulas e condições descritas a seguir, tendo como fundamento no disposto no artigo 184, da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber; da Lei 13.709/2018 de 18 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente, doravante denominado simplesmente ACORDO, nas seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente a CELESC cederá o acesso aos dados que permitirão consultas às seguintes informações cadastrais: **endereço (Município, logradouro, número, complemento, bairro), número de telefone celular e data da informação gerada.**

Parágrafo Único. Os dados pessoais disponibilizados pela CELESC serão utilizados pelo TRT12 com o fim de proceder à consulta de informações acerca do endereço das partes requeridas em processos judiciais e a posterior juntada aos autos, de maneira automatizada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

A CELESC disponibilizará o acesso à consulta de dados constante no sistema de consumidores por meio de internet, disponível endereço <https://consumidor.celesc.com.br/>, através de autorização de usuários encaminhada pelo órgão gestor do presente designado pelo TRT12

Aprovação   
Advogado(a)

Aprovação   
Chefe DPAT/DVGA



mediante preenchimento e assinatura de Termo de Confidencialidade, assinado pelo usuário conforme Anexo 1 do presente acordo, para sigilo e proteção de dados na forma da legislação vigente.

§ 1º. O TRT12 deverá cadastrar junto a CELESC o login dos usuários autorizados para acessar o sistema de consumidores, o qual deverá ser caracterizado por e-mail válido, com máximo 50 (**cinquenta**) caracteres, juntamente com as informações referentes aos dados pessoais do responsável por ministrar o referido login, quais sejam:

I – Órgão e Departamento em que está lotado o usuário;

II – Nome e CPF do usuário;

III – Login para o acesso ao sistema: e-mail válido constituído por no máximo 50 (cinquenta) caracteres.

§ 2º. A CELESC disponibilizará, sempre que solicitada, os dados citados na Cláusula Primeira atualizados, resguardando o sigilo da informação, bem como observando e cumprindo todas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PARTE DO TRT12**

- a) Utilizar as informações obtidas em decorrência do presente ACORDO somente para o atendimento de suas finalidades institucionais;
- b) Não divulgar o login e a senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações;
- c) Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações pesquisadas no banco de dados, protegidas por lei, sob pena de cancelamento do presente ACORDO;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste ACORDO;
- e) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO conforme as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

O TRT12 assume o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Aprovação   
Advogado(a)

Aprovação   
Chefe DPAT/DVGA



Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidas por este ACORDO observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas à terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial o que estabelece a Cláusula QUARTA sujeitará o TRT12 às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse ACORDO, o TRT12 e a CELESC serão consideradas co-controladoras, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo a ambas definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

§ 1º. As Partes, na posição de co-controladoras, se comprometem a:

- a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) Garantir que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas que corroboram à segurança para o devido Tratamento dos Dados Pessoais;
- c) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a outra parte possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- d) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas dentro do prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e) Prestar à outra parte orientação e apoio técnico sempre que solicitado;
- f) Definir as diretrizes do tratamento de dados; e,
- g) As partes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º. O TRT12 garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Aprovação  <sup>DS</sup>  
Advogado(a)

Aprovação  <sup>DS</sup>  
Chefe DPAT/DVGA



§ 3º. Ao término da relação entre as Partes será revogado o acesso ao sistema, e em observância às suas respectivas Políticas de Retenção de Dados, os dados compartilhados e tratados em decorrência deste ACORDO, deverão ser eliminados ou anonimizados, podendo estes serem mantidos apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

§ 4º. O não cumprimento de qualquer uma das disposições acima, sujeitará a parte às sanções e penalidade legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente ACORDO somente se reputará válida se realizada através de celebração de ACORDO Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente ACORDO por consenso mútuo ou unilateral, ou pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável.

Parágrafo Único. Uma vez concretizada uma das hipóteses acima, o presente ACORDO será rescindido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Durante a vigência do presente, deverão ser avaliados se os objetivos propostos foram alcançados por meio de relatórios anuais. Para tal as partes deverão designar um fiscal para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas, conforme ACORDO de Responsabilidade assinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRT12 é responsável pela divulgação do extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União - DOU, e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes, mediante celebração de aditivo.

Aprovação   
Advogado(a)

Aprovação   
Chefe DPAT/DVGA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por mútuo consenso, bem como se ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexequível.

Parágrafo Único. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, permanecendo inalterada a responsabilidade pelos atos praticados ao tempo de sua vigência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Caberá ao TRT12 fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CELESC, dentro das respectivas áreas de competência.

§ 1º. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente ACORDO, o TRT12 designa o servidor **Rogério Corrêa Borges**, lotado na Coordenadoria de Reunião e Execuções e Convênios, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3216-4399 e e-mail [convenios@trt12.jus.br](mailto:convenios@trt12.jus.br).

§ 2º. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, a CELESC designa a Administradora, **Fernanda Kretzer**, ou quem vier a substituí-la, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3231-5873 e e-mail: [suporte.consumidores@celesc.com.br](mailto:suporte.consumidores@celesc.com.br).

§ 3º. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento;

§ 4º. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aprovação   
Advogado(a)

Aprovação   
Chefe DPAT/DVGA



E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica ou por meio de assinatura digital, com autenticidade reconhecida por órgão certificador, para que surta os efeitos legais especificados.

Pelo **TRT12**

Assinado por:  
*Amarildo Carlos de Lima*  
0EECAD03C21947B...  
19/6/2025 | 16:15 BRT

**Amarildo Carlos de Lima Guimarães**  
Desembargador-Presidente

Pela **CELESC**

DocuSigned by:  
*Tarcísio Estefano Rosa*  
57FCBC5501CF40E...  
17/6/2025 | 14:21 BRT

**Tarcísio Estefano Rosa**  
Presidente

Assinado por:  
*Vitor Lopes Guimarães*  
6281DB0B2F2447D...  
16/6/2025 | 09:33 BRT

**Vitor Lopes**  
Diretor Comercial

**Testemunhas**

Assinado por:  
*Fernanda Kretzer*  
E674BDDABCD9453...  
16/6/2025 | 10:47 BRT

Nome: Fernanda Kretzer  
CPF: 005.589.139-03

DocuSigned by:  
*Sheila Belli*  
8A26E26BDE9F427...  
16/6/2025 | 08:37 PDT

Nome: Sheila Belli  
CPF: 811.630.109-87

DS  
Aprovação: *[Assinatura]*  
Advogado(a)

DS  
Aprovação: *[Assinatura]*  
Chefe DPAT/DVGA



## Anexo I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CELESC sob a égide desta cooperação assinadas entre TRT de Santa Catarina e CELESC.

Por este TERMO de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros que não aquele objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre TRT12 e CELESC;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER informação que venha a ser disponibilizada;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio do Termo de Confidencialidade.
- Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados solicitados por ocasião do Acordo de Cooperação e que se encontram em guarda da CELESC.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste TERMO aquela que:

- a) Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b) Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto

Aprovação  <sup>DS</sup>  
Advogado(a)

Aprovação  <sup>DS</sup>  
Chefe DPAT/DVGA



que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;

- c) Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d) Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste ACORDO, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste ACORDO. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Florianópolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura/Carimbo

Aprovação   
Advogado(a)

Aprovação   
Chefe DPAT/DVGA